



Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.
 Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
 Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.
 Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
 Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	QUIXABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABEIRA	12761477000119003	368.481,00	0000	10301201585810001
BA	QUIXABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABEIRA	12761477000119005	368.481,00	0000	10301201585810001
SC	BRACO DO TROMBUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRACO DO TROMBUDO	11481782000119001	499.996,00	0000	10301201585810001
TOTAL			3 PROPOSTA(S)	1.236.958,00		

PORTARIA Nº 3.678, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
 Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
 Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
 Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;
 Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
 Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
 Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e
 Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:
 Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
 Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.
 Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
 Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
 Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	MATINA	FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA	10420907000119001	299.935,00	0000	10301201585810001
TOTAL			1 PROPOSTAS	299.935,00		

PORTARIA Nº 3.679, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
 Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
 Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
 Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;
 Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
 Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
 Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e
 Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:
 Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
 Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.
 Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
 Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
 Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA





PORTARIA Nº 3.572, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fnss.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	IRANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANI	11267522000119002	19.000,00	0002	10305201520YF0001
SC	WITMARSUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11766503000119003	19.000,00	0002	10305201520YF0001
TOTAL			2 PROPOSTAS	38.000,00		

PORTARIA Nº 3.573, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fnss.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	CAMPOS GORTACAZES	DOS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384874000119017	37650019	145.290,00	145.290,00	1030520152E873337
TOTAL			1 PROPOSTAS			145.290,00	

PORTARIA Nº 3.574, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

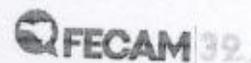
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e



20/02/2020

Webmail Fecam :: Fw: En: Rede de Frio - Câmaras Frias Municipais

Assunto Fw: En: Rede de Frio - Câmaras Frias Municipais
De Ivonei Tomacheuski <ivonei.tomacheuski@yahoo.com>
Para projetos@matoscosta.sc.gov.br <projetos@matoscosta.sc.gov.br>
Data 2020-02-20 15:17



- OF_07-2020 .pdf (~97 KB)
- Planilha endereços municípios contemplados (1).xlsx (~12 KB)
- Deliberação CIB-200 -2019pdf.pdf (~138 KB)
- Portaria 2855.pdf (~847 KB)

----- Mensagem encaminhada -----

De: olavo ribas <franciscoolavoribas@yahoo.com.br>
Para: ivonei.tomacheuski@yahoo.com <ivonei.tomacheuski@yahoo.com>
Enviado: quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 15:14:08 BRT
Assunto: Fw: En: Rede de Frio - Câmaras Frias Municipais

----- Mensagem encaminhada -----

De: Vigilância Epidemiológica Regional de Videira <imuvideira@saude.sc.gov.br>
Para: Calmon - Vacina <saude@calmon.sc.gov.br>; IM Calmon - Neide Vacina <neidetravisani@yahoo.com.br>; IM Calmon - Tassia Zaias <tassia_zaias@yahoo.com.br>; IM Matos Costa Jeane bendlin <jeane_bendlin@hotmail.com>; IM Rio das Antas - Lidiane Tomacheuski <ltomacheuski@yahoo.com.br>; IM Rio das Antas - Vacina <vacina@riodasantas.sc.gov.br>; IM Santa Cecília - Meg santos <dameguinha@hotmail.com>; IM São C. do Sul - Leila Vacina <leila_peroza@hotmail.com>; IM São Cristóvão do Sul - Daiane Becker <daiasbecker@hotmail.com>; IM Timbo Grande - Solange Ruth <solangeruth@hotmail.com>; IM Timbo Grande - Janele <janetefarias2016@hotmail.com>; IM Timbó Grande - Neiva <neivaguedestg@gmail.com>; SMS Matos Costa - Francisco <franciscoolavoribas@yahoo.com.br>; SMS Rio das Antas <saude@riodasantas.sc.gov.br>; SMS Santa Cecília <saude@santacecilia.sc.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 13:45:11 BRT
Assunto: En: Rede de Frio - Câmaras Frias Municipais

Repassando,

Vigilância Epidemiológica/Setor de Imunização
(49)3533 5415/ 3533 5413

----- Mensagem original -----

Data: 20/02/20 08:33
De: GEVIM <gevim@saude.sc.gov.br>
Para: bertanj@saude.sc.gov.br <bertanj@saude.sc.gov.br>; chiottis@saude.sc.gov.br <chiottis@saude.sc.gov.br>; CLAUDIMIR PIVA <piva@saude.sc.gov.br>; cleci.lucini@gmail.com <cleci.lucini@gmail.com>; CRIE - DIVE <crie@saude.sc.gov.br>; dapmarquesalves@gmail.com <dapmarquesalves@gmail.com>; divimu@saude.sc.gov.br <divimu@saude.sc.gov.br>; Divisao de Vigilância Epidemiologica Chapeco <dvechapeco@saude.sc.gov.br>; Divisao de Vigilância Epidemiologica Xanxere <dvevanxere@saude.sc.gov.br>; DVE Enfermeira - 1=C2=AA Ger=C3=AAncia de Sa=C3=BAde - SMOeste-SC <dveensaoimiguel@saude.sc.gov.br>; DVE SIM - 1=C2=AA Ger=C3=AAncia de Sa=C3=BAde - SMOeste-SC <dvesaoimiguel@saude.sc.gov.br>; epidemiologiaregblu@saude.sc.gov.br <epidemiologiaregblu@saude.sc.gov.br>; Ger=C3=AAncia de Sa=C3=BAde Itaja=C3=AD - Sa=C3=BAde SMOESTE <sisimunizasaomiguel@saude.sc.gov.br>; Imunizacao - Jaragua do Sul <imunojaragua@saude.sc.gov.br>; Imunizacao Ararangua <imuararangua@saude.sc.gov.br>; Imunologia Joacaba <imunojoacaba@saude.sc.gov.br>; imuregcricuma@saude.sc.gov.br <imuregcricuma@saude.sc.gov.br>; imureglages@saude.sc.gov.br <imureglages@saude.sc.gov.br>; imureglubarao@saude.sc.gov.br <imureglubarao@saude.sc.gov.br>; IMUREGLAGES <imureglages@saude.sc.gov.br>; josiverdi@saude.sc.gov.br <josiverdi@saude.sc.gov.br>; janabertan@hotmail.com <janabertan@hotmail.com>; JOSIANE VERDI <josiane.verdi@saude.sc.gov.br>; karyanebr@yahoo.com.br <karyanebr@yahoo.com.br>; karen.epidemiogmail.com <karen.epidemiogmail.com>; karyanebr@yahoo.com.br <karyanebr@yahoo.com.br>; kovalskigm@gmail.com <kovalskigm@gmail.com>; macielrosemeri@gmail.com <macielrosemeri@gmail.com>; macielrosemeri@gmail.com <macielrosemeri@gmail.com>; monteirobc@saude.sc.gov.br <monteirobc@saude.sc.gov.br>; monicasromanv@hotmail.com <monicasromanv@hotmail.com>; monteirobc@saude.sc.gov.br <monteirobc@saude.sc.gov.br>; paula <silveiraapcp@gmail.com>; Reg IMU Blu ANA <aboninicoletti@gmail.com>; Reg Imu Lages Anna <annasozantunes@gmail.com>; Reg Imun Criciuma janaina <janabertan@saude.sc.gov.br>; Reg Imun TB Shai <shai_tb@hotmail.com>; rfrio@saude.sc.gov.br <rfrio@saude.sc.gov.br>; Vigilância Epidemiologica - Rio do Sul <epiriodosul@saude.sc.gov.br>; Vigilância Epidemiologica - Videira <vigevideira@saude.sc.gov.br>; Vigilância Epidemiologica Regional de Videira <imuvideira@saude.sc.gov.br>; DIVE <dive@saude.sc.gov.br>
Assunto: Rede de Frio - Câmaras Frias Municipais

Bom dia,

Em continuidade ao processo do Ministério da Saúde de incentivo à rede de Frio Municipal, e para dar início ao processo de licitação do equipamento, é necessário que o município indique o local/ endereço completo da unidade que receberá o equipamento. Este endereço constará no processo licitatório, desta forma

segue Ofício e demais documentos solicitando as informações.

Enviar as informações para o email da gevim@saude.sc.gov.br até 28 de fevereiro.

Att
Lia Quaresma Coimbra
Matricula: 359.845-4-01
tel: 3664-7474
gevim@saude.sc.gov.br

GEVIM

Gerência de
Vigilância das
Doenças
Imunopreveníveis
e Imunização

Superintendência de
Vigilância em Saúde

- SUV
Secretaria de Estado
da Saúde/SC ? Anexo

1
Rua Esteves Júnior,
390 - 1º andar -
Centro

20/02/2020

CEP 88015-130 -
Florianópolis/SC
www.dive.sc.gov.br

Webmail Fecam :: Fw: En: Rede de Frio - Câmaras Frias Municipais





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Ofício nº 07/2020

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2020



Prezados Coordenadores de Imunização.

Considerando a Portaria GM nº 2855 de 5 de novembro de 2019 que estabelece o incentivo financeiro para aquisição de câmaras refrigeradas para as salas de imunização para as salas de imunização;

Considerando a Deliberação CIB nº 200/2019 sobre o recurso financeiro previsto do Ministério da Saúde destinado aos Fundos Municipais de Saúde aos municípios selecionados e que tiveram a proposta aprovada pelo Ministério da Saúde, para receberem o equipamento, e que a Secretaria de Estado da Saúde realizará a Ata de registro de preços para que estes municípios possam aderir;

Para a realização do processo de aquisição por parte do estado aos municípios será necessário que seja informado ao fornecedor o endereço de entrega do equipamento (s) em cada município, sendo que esta informação constará no edital de aquisição.

Desta forma solicitamos que seja informado na planilha, em anexo o endereço completo (rua, bairro, cidade, telefone de contato) que irá receber a câmara refrigerada e responder até o dia 26.02.2020.

Ressaltamos que devem ser observadas as exigências de monitoramento das ações previstas na Portaria nº 2855/2019 do recurso financeiro recebido pelo município e a comprovação do mesmo. Informamos que o presente ofício será encaminhado também para conhecimento do COSEMS/SC.

Atenciosamente,

Lia Quaresma Coimbra
GEVIM/DIVE/SUV/SES

Maria da Graça C. dos Anjos
Diretora DIVE/SUV/SES

DIVE/LQC

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
e-mail: dive@saude.sc.gov.br

Gersa	Município	CNPJ	Endereço de Entrega do equipamento: Rua, Bairro, Cidade, Cep e telefone de contato
Rio do Sul	Agrolândia	12.009.642/0001-30	
Chapecó	Águas Frias	11.300.021/0001-49	
Florianópolis	Alfredo Wagner	08.560.651/0001-48	
Florianópolis	Antonio Carlos	08.585.935/0001-99	
Rio do Sul	Aurora	11.327.490/0001-51	
Criciúma	Balneário Rincão	18.184.942/0001-32	
Rio do Sul	Braço do Trombudo	11.481.782/0001-44	
Blumenau	Botuverá	11.960.753/0001-65	
Chapecó	Caibi	13.954.199/0001-39	
Videira	Calmon	11.370.420/0001-86	
Maíra	Campo Alegre	01.941.360/0001-50	
Joaçaba	Catanduvas	10.391.817/0001-91	
Chapecó	Caxambu do Sul	11.414.598/0001-81	
Concórdia	Concórdia	10.455.823/0001-65	
Blumenau	Doutor Pedrinho	11.257.200/0001-40	
Xanxerê	Entre Rios	11.306.746/0001-44	
Chapecó	Formosa do Sul	11.460.159/0001-05	
Tubarão	Grão Pará	020.732.070/0001-11	
Blumenau	Guabiruba	11.344.960/0001-95	
Itajaí	Ihota	10.788.473/0001-59	
Tubarão	Imarui	10.631.880/0001/58	
Rio do Sul	Imbuia	02.666.499/0001-04	
Blumenau	Indaial	11.355.483/0001-63	
São Miguel Oeste	Iporã do Oeste	11.380.843/0001-87	
Chapecó	Iraceminha	11.420.453/0001-93	
Concórdia	Irani	11.267.522/0001-70	
Araranguá	Jacinto Machado	11.448.444/0001-00	
Chapecó	Jardinópolis	11.436.039/0001-72	
Tubarão	Laguna	06.231.312/0001-92	
Itajaí	Luiz Alves	11.301.658/0001-50	
Florianópolis	Major Gercino	08.902.303/0001-01	
	Matos Costa	17.237.099/0001-42	
Videira			UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - Rua Frei Rogério, 641 - Bairro Centro - Matos Costa - SC - CEP 89420-000 - TELEFONE PARA CONTATO: 49-3572-1411/49-999052854
Chapecó	Modelo	11.511.812/0001-18	
Maíra	Monte Castelo	11.455.792/0001-05	
Criciúma	Nova Veneza	10.485.444/0001-18	
Chapecó	Paial	11.399.310/0001-47	
São Miguel Oeste	Paraíso	11.429.759/0001-00	
Florianópolis	Paulo Lopes	08.289.417/0001-28	
Concórdia	Peritiba	11.391.279/0001-06	
Itajaí	Piçarras	04.402.872/0001-37	
Concórdia	Piratuba	10.530.312/0001-60	
Lages	Ponte Alta	12.230.791/0001-25	
Maíra	Porto União	00.185.045/0001-88	
Concórdia	Presidente Castelo Branco	11.333.647/0001-51	
Videira	Rio das Antas	97.526.125/0001-91	
Videira	Santa Cecília	11.416.993/0001-01	
Videira	São Cristóvão do Sul	11.284.326/0001-04	
Araranguá	São João do Sul	11.364.800/0001-08	
Tubarão	São Martinho	12.334.083/0001-34	
Chapecó	Saudades	17.984.292/0001-47	
Videira	Timbó Grande	11.409.272/0001-66	
Maíra	Três Barras	11.491.075/0001-39	
Chapecó	União do Oeste	11.692.396/0001-00	
Rio do Sul	Vidal Ramos	14.164.340/0001-62	
Rio do Sul	Witmarsum	11.766.503/0001-99	



(PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de setembro de 2019, aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de outubro de 2019, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.853, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes as equipes de Consultório na Rua (eCR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando o Anexo XVI do Capítulo I e II da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, das diretrizes de organização e funcionamento das equipes de consultório na rua; e dos critérios de cálculo do número máximo de equipes de consultório na rua por município; e

Considerando a Seção XI, do Capítulo I, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal para as Equipes de Consultório na Rua, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os municípios descritos no anexo a esta Portaria a receber o incentivo de custeio referente a equipe de Consultório na Rua (eCR), com periodicidade de transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

MUNICÍPIO CREDENCIADO - EQUIPE DE CONSULTÓRIO NA RUA

Estado	IBGE	Município	ECnR I		ECnR II		ECnR III	
			CnR I - Novo	CnR I - Total Atual	CnR II - Novo	CnR II - Total Atual	CnR III - Novo	CnR III - Total Atual
ES	320500	Serra	0	0	0	0	2	2
MG	314800	Patos de Minas	1	1	0	0	0	0
RS	431490	Porto Alegre	0	0	0	1	1	3

PORTARIA Nº 2.854, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes à Unidade Odontológica Móvel (UOM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção X do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, do Incentivo Financeiro para Custeio das Unidades Odontológicas Móveis (UOM);

Considerando a Nota Técnica de Cadastro, financiamento e processo de trabalho para municípios que recebem as Unidades Odontológicas Móveis (UOM); e

Considerando o Anexo XIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente a Unidade Odontológica Móvel (UOM), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL

Estado	IBGE	Município	UOM	
			UOM Novo	UOM Credenciado
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	1	1

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães
BA	293070	Simões Filho
MA	210170	Barreirinhas
MA	211270	Vargem Grande
MG	311380	Carmésia
PE	260110	Araripina
PI	220400	Francinópolis
PI	220480	Ipiranga do Piauí
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo
PI	220730	Patos Landim
RJ	330580	Teresópolis



PORTARIA Nº 2.855, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece incentivo financeiro para a aquisição de câmaras refrigeradas para as salas de imunização da Rede de Frio.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta os investimentos em saúde;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 197/Anvisa, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana;

Considerando a ampliação do calendário básico de vacinação nos últimos seis anos, com a inclusão de novas vacinas e a decorrente necessidade de fomento e aprimoramento da infraestrutura e das condições de funcionamento da Rede de Frio, em suas diversas instâncias, para garantir a qualidade dos imunobiológicos ofertados à população e a execução da Política Nacional de imunizações dentro do padrão de qualidade e segurança do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a pactuação ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) no dia 29 de agosto de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros de investimento, pelo Ministério da Saúde, para fomento e aprimoramento das salas de imunização, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Os recursos do incentivo financeiro de que trata o caput serão repassados na modalidade fundo a fundo, em parcela única, pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal ou Municipais, por meio do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, no Grupo de Vigilância em Saúde, no montante total de R\$ 44.269.225,00 (quarenta e quatro milhões duzentos e sessenta e nove mil e duzentos e vinte e cinco reais), nos termos previstos no art. 4º.

CAPÍTULO II

DAS CÂMARAS REFRIGERADAS

Art. 2º A câmara refrigerada a ser adquirida com o incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá observar as seguintes exigências:

I - ter especificação técnica compatível com a demanda de armazenamento da unidade beneficiada, conforme Anexo II;

II - dispor de recurso de segurança com autonomia para o suprimento emergencial de energia elétrica, nos casos de falta ou falha do fornecimento de energia elétrica, por no mínimo 12 (doze) horas ou até a garantia da plena execução do Plano de Contingência Local; e

III - estar prevista na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS - RENEM.

Art. 3º Compete ao ente federativo beneficiado a manutenção preventiva e corretiva das câmaras refrigeradas adquiridas com os recursos do incentivo financeiro de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO III

DAS SALAS DE IMUNIZAÇÃO BENEFICIADAS

Art. 4º As Comissões Intergestores Bipartite - CIB e o Colegiado de Gestão da Saúde do Distrito Federal pactuarão em qual Fundo de Saúde, estadual, municipal ou do Distrito Federal, acontecerá a transferência do recurso e quais os municípios que





GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite



DELIBERAÇÃO 200/CIB/2019

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, *ad referendum*

Considerando o Ofício Circular Conjunto CONASS/CONASEMS Nº 002 de 09 de julho de 2019, que solicita levantamento sobre a rede de frio em municípios até 100.000 habitantes;

Considerando a Instrução Técnica-CGPNI/DEIDT/SVS/MS de 04 de julho de 2019, que dispõe sobre o cálculo do valor total do incentivo financeiro destinado aos estados para o fomento e aprimoramento da Rede de Frio e orienta a seleção de câmara refrigerada;

Considerando Ofício nº 002/CIB/2019 de 16 de agosto de 2019, que informa que foram selecionados 56 municípios e os critérios estabelecidos para esta seleção.

APROVA

1. O recurso financeiro previsto pelo MS para Santa Catarina é R\$ 1.476.475,00 que deverá ser destinado aos Fundos Municipais de Saúde dos 56 municípios pré-selecionados;
2. O recurso R\$ 1.476.475,00 será utilizado para compra de 77 câmaras refrigeradas de 200 litros com valor médio de mercado R\$ 19.000,00 (Anexo I);
3. A SES se compromete a fornecer Ata de Registro de Preços fazendo o gerenciamento dessa Ata para os 56 municípios pré-selecionados, que serão órgãos participantes da mesma.

Florianópolis, 19 de setembro de 2019.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

ALEXANDRE FAGUNDES
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS

19/11/2020

Webmail Fecam :: QUESTIONAMENTOS CÂMARA REFRIGERADA - REDE DE FRIO - MATOS COSTA

Assunto **QUESTIONAMENTOS CÂMARA REFRIGERADA - REDE DE FRIO - MATOS COSTA**
De <projetos@matoscosta.sc.gov.br>
Para <rfrio@saude.sc.gov.br>
Cópia Franciscocoolavoribas <franciscocoolavoribas@yahoo.com.br>, <ivonei.tomacheuski@yahoo.com>
Data 19-11-2020 17:15
Prioridade Alta



DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: JOSIANE DA COSTA VIEIRA - REDE FRIO - FLORIANÓPOLIS/SC

PROPOSTA Nº 17.237.099/1190-01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS REFRIGERADAS PARA O APRIMORAMENTO DO SERVIÇO DE VACINAÇÃO DA REDE DE FRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Boa tarde Josiane,

O município de Matos Costa foi contemplado com recursos para aquisição de Câmara Refrigerada para o aprimoramento do serviço de vacinação da Rede de Frio do Sistema Único de Saúde. Os recursos foram recebidos em 09/07/2020.

De acordo com as informações recebidas através de e-mail, contato telefônico junto a Rede de Frio Florianópolis, conforme portarias/normativos e Deliberação da CIB Nº200/CIB/2019 datada de 19/12/2019:

"A SES se compromete a fornecer Ata de Registro de Preços fazendo o gerenciamento dessa Ata para os 56 municípios pré-selecionados, que serão órgãos participantes da mesma."

Conforme orientação recebida, o município estava aguardando a realização do processo licitatório pela SES para aderir a Ata.

Através de contato telefônico com a Enfermeira Josiane em 16/11/2020, fomos informados sobre a demora na realização dos trâmites relativos ao Processo Licitatório pela SES, e de que também alguns municípios já realizaram o processo licitatório e aquisição do equipamento.

Diante do exposto, apresentamos a seguir alguns questionamentos:

- 1. Permanece a orientação para aguardar a realização do processo licitatório pela SES e Adesão à Ata de Registro pelos municípios contemplados?**
- 2. O município devera realizar o Processo Licitatório? Em caso afirmativo, há necessidade de Deliberação da CIB ou já existe deliberação da CIB nesse sentido?**
- 3. Existe prazo para aquisição do equipamento/aplicação do recurso recebido?**

Permanecemos no aguardo de orientações.

Atenciosamente,

Henriete Luci Weber Carneiro

Gestora Municipal de Convênios

Prefeitura Municipal de Matos Costa

49-3572-1111/1121

20/11/2020

Webmail Fecam :: Re: QUESTIONAMENTOS CÂMARA REFRIGERADA - REDE DE FRIO - MATOS COSTA

Assunto **Re: QUESTIONAMENTOS CÂMARA REFRIGERADA - REDE DE FRIO - MATOS COSTA**
De GEVIM <gevim@saude.sc.gov.br>
Para Rede de Frio Estadual SC <rfrio@saude.sc.gov.br>, <projetos@matoscosta.sc.gov.br>
Data 20-11-2020 10:16



Bom dia, resposta em vermelho.
A nova deliberação será encaminhada, assim que possível.
Lia Quaresma Coimbra
Matrícula: 359.845-4-01
tel.: 3664-7474
gevim@saude.sc.gov.br

GEVIM
Gerência de
Vigilância das
Doenças
Imunopreveníveis
e Imunização
Superintendência de
Vigilância em Saúde
- SUV
Secretaria de Estado
da Saúde/SC - Anexo
I
Rua Esteves Júnior,
390 - 1º andar -
Centro
CEP 88015-130 -
Florianópolis/SC
www.dive.sc.gov.br



Em sex., 20 de nov. de 2020 às 10:09, Rede de Frio Estadual SC <rfrio@saude.sc.gov.br> escreveu:
Bom Dia Lia,

Havia comentado contigo sobre os questionamentos do município de Matos Costa. Você poderia responder?

----- Forwarded message -----

De: <projetos@matoscosta.sc.gov.br>
Date: qui., 19 de nov. de 2020 às 17:15
Subject: QUESTIONAMENTOS CÂMARA REFRIGERADA - REDE DE FRIO - MATOS COSTA
To: <rfrio@saude.sc.gov.br>
Cc: Francisoolavoribas <francisoolavoribas@yahoo.com.br>, <ivonei.tomacheuski@yahoo.com>

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: JOSIANE DA COSTA VIEIRA - REDE FRIO - FLORIANÓPOLIS/SC

PROPOSTA Nº 17.237.099/1190-01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS REFRIGERADAS PARA O APRIMORAMENTO DO SERVIÇO DE VACINAÇÃO DA REDE DE FRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Boa tarde Josiane,

O município de Matos Costa foi contemplado com recursos para aquisição de Câmara Refrigerada para o aprimoramento do serviço de vacinação da Rede de Frio do Sistema Único de Saúde. Os recursos foram recebidos em 09/07/2020.

De acordo com as informações recebidas através de e-mail, contato telefônico junto a Rede de Frio Florianópolis, conforme portarias/normativos e Deliberação da CIB Nº200/CIB/2019 datada de 19/12/2019:

"A SES se compromete a fornecer Ata de Registro de Preços fazendo o gerenciamento dessa Ata para os 56 municípios pré-selecionados, que serão órgãos participantes da mesma."

Conforme orientação recebida, o município estava aguardando a realização do processo licitatório pela SES para aderir a Ata.

Através de contato telefônico com a Enfermeira Josiane em 16/11/2020, fomos informados sobre a demora na realização dos trâmites relativos ao Processo Licitatório pela SES, e de que também alguns municípios já realizaram o processo licitatório e aquisição do equipamento.

Diante do exposto, apresentamos a seguir alguns questionamentos:

1. **Permanece a orientação para aguardar a realização do processo licitatório pela SES e Adesão à Ata de Registro pelos municípios contemplados? Não, a SES Não fará mais ata de registro de preço**
2. **O município deverá realizar o Processo Licitatório? Em caso afirmativo, há necessidade de Deliberação da CIB ou já existe deliberação da CIB nesse sentido? Foi decidido ontem dia 19 na reunião da CIB, ainda não tenho o número da deliberação**
3. **Existe prazo para aquisição do equipamento/aplicação do recurso recebido? Posso confirmar.**

Permanecemos no aguardo de orientações.

https://webmail.fecamsc.org.br/?_task=mail&_safe=0&_uid=3996&_mbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

20/11/2020

Webmail Fecam :: Re: QUESTIONAMENTOS CÂMARA REFRIGERADA - REDE DE FRIO - MATOS COSTA

Atenciosamente,
Henriete Luci Weber Carneiro
Gestora Municipal de Convênios
Prefeitura Municipal de Matos Costa
49-3572-1111/1121

--
Josiane da Costa Vieira
Matrícula: 363283001

Daniela Aparecida Marques
Matrícula: 369157801

Divisão de Rede de Frio
Central Estadual Rede de Frio SC
GEVIM/DIVE/SES SC
(48) 3664 7392 - 3664 7383



20/11/2020

Webmail Fecam :: Fwd: Re: QUESTIONAMENTOS CÂMARA REFRIGERADA - REDE DE FRIO - MATOS COSTA

Assunto Fwd: Re: QUESTIONAMENTOS CÂMARA REFRIGERADA - REDE DE FRIO - MATOS COSTA
De <projetos@matoscosta.sc.gov.br>
Para Franciscocoolavoribas <franciscocoolavoribas@yahoo.com.br>, <ivonei.tomacheuski@yahoo.com>, saude <saude@matoscosta.sc.gov.br>
Cópia controleinterno <controleinterno@matoscosta.sc.gov.br>, prefeitura <prefeitura@matoscosta.sc.gov.br>
Data 20-11-2020 10:45
Prioridade Alta



Bom dia,

Segue e-mail recebido da GEVIM - Rede de Frio Estadual SC.

Atenciosamente,

Henriete



----- Mensagem original -----

Assunto:Re: QUESTIONAMENTOS CÂMARA REFRIGERADA - REDE DE FRIO - MATOS COSTA
Data:20-11-2020 10:16
De:GEVIM <gevim@saude.sc.gov.br>
Para:Rede de Frio Estadual SC <rfrio@saude.sc.gov.br>, projetos@matoscosta.sc.gov.br

Bom dia, resposta em vermelho.
A nova deliberação será encaminhada, assim que possível.
Lia Quaresma Coimbra
Matricula: 359.845-4-01
tel.: 3664-7474
gevim@saude.sc.gov.br

GEVIM
Gerência de
Vigilância das
Doenças
Imunopreveníveis
e Imunização
Superintendência de
Vigilância em Saúde
- SUV
Secretaria de Estado
da Saúde/SC - Anexo
I
Rua Esteves Júnior,
390 - 1º andar -
Centro
CEP 88015-130 -
Florianópolis/SC
www.dive.sc.gov.br



Em sex., 20 de nov. de 2020 às 10:09, Rede de Frio Estadual SC <rfrio@saude.sc.gov.br> escreveu:
Bom Dia Lia,

Havia comentado contigo sobre os questionamentos do município de Matos Costa. Você poderia responder?

----- Forwarded message -----

De: <projetos@matoscosta.sc.gov.br>
Date: qui., 19 de nov. de 2020 às 17:15
Subject: QUESTIONAMENTOS CÂMARA REFRIGERADA - REDE DE FRIO - MATOS COSTA
To: <rfrio@saude.sc.gov.br>
Cc: Franciscocoolavoribas <franciscocoolavoribas@yahoo.com.br>, <ivonei.tomacheuski@yahoo.com>

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: JOSIANE DA COSTA VIEIRA - REDE FRIO - FLORIANÓPOLIS/SC

PROPOSTA Nº 17.237.099/1190-01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS REFRIGERADAS PARA O APRIMORAMENTO DO SERVIÇO DE VACINAÇÃO DA REDE DE FRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Boa tarde Josiane,

20/11/2020

Webmail Fecam :: Fwd: Re: QUESTIONAMENTOS CÂMARA REFRIGERADA - REDE DE FRIO - MATOS COSTA

O município de Matos Costa foi contemplado com recursos para aquisição de Câmara Refrigerada para o aprimoramento do serviço de vacinação da Rede de Frio do Sistema Único de Saúde. Os recursos foram recebidos em 09/07/2020.

De acordo com as informações recebidas através de e-mail, contato telefônico junto a Rede de Frio Florianópolis, conforme portarias/normativos e Deliberação da CIB Nº200/CIB/2019 datada de 19/12/2019:

"A SES se compromete a fornecer Ata de Registro de Preços fazendo o gerenciamento dessa Ata para os 56 municípios pré-selecionados, que serão órgãos participantes da mesma."

Conforme orientação recebida, o município estava aguardando a realização do processo licitatório pela SES para aderir a Ata.

Através de contato telefônico com a Enfermeira Josiane em 16/11/2020, fomos informados sobre a demora na realização dos trâmites relativos ao Processo Licitatório pela SES, e de que também alguns municípios já realizaram o processo licitatório e aquisição do equipamento.

Diante do exposto, apresentamos a seguir alguns questionamentos:

1. **Permanece a orientação para aguardar a realização do processo licitatório pela SES e Adesão à Ata de Registro pelos municípios contemplados? Não, a SES Não fará mais ata de registro de preço**
2. **O município deveria realizar o Processo Licitatório? Em caso afirmativo, há necessidade de Deliberação da CIB ou já existe deliberação da CIB nesse sentido? Foi decidido ontem dia 19 na reunião da CIB, ainda não tenho o número da deliberação**
3. **Existe prazo para aquisição do equipamento/aplicação do recurso recebido? Posso confirmar.**

Permanecemos no aguardo de orientações.

Atenciosamente,

riete Luci Weber Carneiro

Gestora Municipal de Convênios

Prefeitura Municipal de Matos Costa

49-3572-1111/1121

--

Josiane da Costa Vieira

Matrícula: 363283001

Daniela Aparecida Marques

Matrícula: 369157801

Divisão de Rede de Frio

Central Estadual Rede de Frio SC

GEVIM/DIVE/SES SC

(48) 3664 7392 - 3664 7383



20/11/2020

Webmail Fecam :: Fwd: Re: QUESTIONAMENTOS CÂMARA REFRIGERADA - REDE DE FRIO - MATOS COSTA

Assunto Fwd: Re: QUESTIONAMENTOS CÂMARA REFRIGERADA - REDE DE FRIO - MATOS COSTA
De <projetos@matoscosta.sc.gov.br>
Para saude <saude@matoscosta.sc.gov.br>, Ivonei Tomacheuski <ivonei.tomacheuski@yahoo.com>, Franciscocoolavoribas <franciscocoolavoribas@yahoo.com.br>
Cópia controleinterno <controleinterno@matoscosta.sc.gov.br>, prefeitura <prefeitura@matoscosta.sc.gov.br>
Data 20-11-2020 14:01
Prioridade Alta



----- Mensagem original -----

Assunto: Re: QUESTIONAMENTOS CÂMARA REFRIGERADA - REDE DE FRIO - MATOS COSTA
Data: 20-11-2020 12:03
De: Rede de Frio Estadual SC <rfrio@saude.sc.gov.br>
Para: projetos@matoscosta.sc.gov.br

Bom Dia,

Encaminhamos os questionamentos do município para a Gerência de Imunização da Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVE/SC e nos foi enviado as seguintes informações:

1. Permanece a orientação para aguardar a realização do processo licitatório pela SES e Adesão à Ata de Registro pelos municípios contemplados?

Sem o conhecimento da SES, vários municípios já fizeram a aquisição das câmaras, portanto a SES não fará mais ata de registro de preço.

2. O município deverá realizar o Processo Licitatório? Em caso afirmativo, há necessidade de Deliberação da CIB ou já existe deliberação da CIB nesse sentido?

Foi decidido ontem dia 19 na reunião da CIB, ainda não temos o número da deliberação. A nova deliberação será encaminhada assim que possível.

3. Existe prazo para aquisição do equipamento/aplicação do recurso recebido?

Ainda não temos essa informação.

Em qui., 19 de nov. de 2020 às 17:15, <projetos@matoscosta.sc.gov.br> escreveu:

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: JOSIANE DA COSTA VIEIRA - REDE FRIO - FLORIANÓPOLIS/SC

PROPOSTA Nº 17.237.099/1190-01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS REFRIGERADAS PARA O APRIMORAMENTO DO SERVIÇO DE VACINAÇÃO DA REDE DE FRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Bom dia Josiane,

O município de Matos Costa foi contemplado com recursos para aquisição de Câmara Refrigerada para o aprimoramento do serviço de vacinação da Rede de Frio do Sistema Único de Saúde. Os recursos foram recebidos em 09/07/2020.

De acordo com as informações recebidas através de e-mail, contato telefônico junto a Rede de Frio Florianópolis, conforme portarias/normativos e Deliberação da CIB Nº200/CIB/2019 datada de 19/12/2019:

"A SES se compromete a fornecer Ata de Registro de Preços fazendo o gerenciamento dessa Ata para os 56 municípios pré-selecionados, que serão órgãos participantes da mesma."

Conforme orientação recebida, o município estava aguardando a realização do processo licitatório pela SES para aderir a Ata.

Através de contato telefônico com a Enfermeira Josiane em 16/11/2020, fomos informados sobre a demora na realização dos trâmites relativos ao Processo Licitatório pela SES, e de que também alguns municípios já realizaram o processo licitatório e aquisição do equipamento.

Diante do exposto, apresentamos a seguir alguns questionamentos:

- 1. Permanece a orientação para aguardar a realização do processo licitatório pela SES e Adesão à Ata de Registro pelos municípios contemplados?**
- 2. O município deverá realizar o Processo Licitatório? Em caso afirmativo, há necessidade de Deliberação da CIB ou já existe deliberação da CIB nesse sentido?**
- 3. Existe prazo para aquisição do equipamento/aplicação do recurso recebido?**

Permanecemos no aguardo de orientações.

Atenciosamente,

https://webmail.fecamsc.org.br/?_task=mail&_safe=0&_uid=1008&_mbox=Sent&_action=print&_extwin=1

20/11/2020

Webmail Fecam :: Fwd: Re: QUESTIONAMENTOS CÂMARA REFRIGERADA - REDE DE FRIO - MATOS COSTA

Henriete Luci Weber Carneiro
Gestora Municipal de Convênios
Prefeitura Municipal de Matos Costa
49-3572-1111/1121

Josiane da Costa Vieira

Matrícula: 363283001

Daniela Aparecida Marques

Matrícula: 369157801

Divisão de Rede de Frio

Central Estadual Rede de Frio SC

GEVIM/DIVE/SES SC

(48) 3664 7392 - 3664 7383



20/11/2020

Webmail Fecam :: Re: QUESTIONAMENTOS CÂMARA REFRIGERADA - REDE DE FRIO - MATOS COSTA

Assunto **Re: QUESTIONAMENTOS CÂMARA REFRIGERADA - REDE DE FRIO - MATOS COSTA**
De Rede de Frio Estadual SC <rfrio@saude.sc.gov.br>
Para <projetos@matoscosta.sc.gov.br>
Data 20-11-2020 12:03



Bom Dia,

Encaminhamos os questionamentos do município para a Gerência de Imunização da Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVE/SC e nos foi enviado as seguintes informações:

1. Permanece a orientação para aguardar a realização do processo licitatório pela SES e Adesão à Ata de Registro pelos municípios contemplados?

Sem o conhecimento da SES, vários municípios já fizeram a aquisição das câmaras, portanto a SES não fará mais ata de registro de preço.

2. O município deverá realizar o Processo Licitatório? Em caso afirmativo, há necessidade de Deliberação da CIB ou já existe deliberação da CIB nesse sentido?

Foi decidido ontem dia 19 na reunião da CIB, ainda não temos o número da deliberação. A nova deliberação será encaminhada assim que possível.

3. Existe prazo para aquisição do equipamento/aplicação do recurso recebido?

Ainda não temos essa informação.



Em qui., 19 de nov. de 2020 às 17:15, <projetos@matoscosta.sc.gov.br> escreveu:

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: JOSIANE DA COSTA VIEIRA - REDE FRIO - FLORIANÓPOLIS/SC

PROPOSTA Nº 17.237.099/1190-01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS REFRIGERADAS PARA O APRIMORAMENTO DO SERVIÇO DE VACINAÇÃO DA REDE DE FRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Boa tarde Josiane,

O município de Matos Costa foi contemplado com recursos para aquisição de Câmara Refrigerada para o aprimoramento do serviço de vacinação da Rede de Frio do Sistema Único de Saúde. Os recursos foram recebidos em 09/07/2020.

De acordo com as informações recebidas através de e-mail, contato telefônico junto a Rede de Frio Florianópolis, conforme portarias/normativos e Deliberação da CIB Nº200/CIB/2019 datada de 19/12/2019:

"A SES se compromete a fornecer Ata de Registro de Preços fazendo o gerenciamento dessa Ata para os 56 municípios pré-selecionados, que serão órgãos participantes da mesma."

Conforme orientação recebida, o município estava aguardando a realização do processo licitatório pela SES para aderir a Ata.

Através de contato telefônico com a Enfermeira Josiane em 16/11/2020, fomos informados sobre a demora na realização dos trâmites relativos ao Processo Licitatório pela SES, e de que também alguns municípios já realizaram o processo licitatório e aquisição do equipamento.

Diante do exposto, apresentamos a seguir alguns questionamentos:

- 1. Permanece a orientação para aguardar a realização do processo licitatório pela SES e Adesão à Ata de Registro pelos municípios contemplados?**
- 2. O município devesse realizar o Processo Licitatório? Em caso afirmativo, há necessidade de Deliberação da CIB ou já existe deliberação da CIB nesse sentido?**
- 3. Existe prazo para aquisição do equipamento/aplicação do recurso recebido?**

Permanecemos no aguardo de orientações.

Atenciosamente,

Henriete Luci Weber Carneiro

Gestora Municipal de Convênios

Prefeitura Municipal de Matos Costa

49-3572-1111/1121

--
Josiane da Costa Vieira
Matrícula: 363283001

Daniela Aparecida Marques
Matrícula: 369157801



DELIBERAÇÃO 133 CIB/2020

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 243ª reunião ordinária de 19 de novembro de 2020,

Considerando a Deliberação CIB nº 200/2019 que aprovava o repasse financeiro de R\$ 1.476.475,00 do Ministério da Saúde para 56 municípios selecionados para a aquisição de câmaras frias para o acondicionamento de imunobiológicos em sala de vacina e que a Secretaria de Estado da Saúde (SES) se comprometia em elaborar a Ata de registro de preços para que os municípios aderissem;

Considerando que o processo de aquisição pelo Estado foi iniciado, porém ainda não foi concluído;

Considerando que os municípios selecionados já receberam o recurso financeiro e estão adquirindo o equipamento através de processos próprios, conforme quadro abaixo.

Situação dos 56 municípios selecionados	
Situação	Número de municípios
Equipamento adquirido	12
Equipamento adquirido pelo CIMCatarina*	1
Em licitação	8
Licitação interrompida devido eleições	3
Inclusão no CIMCatarina*	1
Não adquiriu	27
Não informou	3
Não teve proposta aprovada pelo MS	1
Total	56

Fonte: Levantamento junto às UDVEs em 30.10.2020

*Consórcio Intermunicipal Catarinense

RESOLVE

1. Revogar a deliberação CIB /200/2019 de 19 de setembro de 2019;
2. Estabelecer que os municípios selecionados (Anexo I) adquiram o equipamento conforme a recomendação de especificação técnica (Anexo II);

ANEXO I Listagem de municípios e situação



UDVE	Município	Quantidade	CNPJ do FMS	Situação	
Araranguá	Jacinto Machado	1	11.448.444/0001-00	NÃO ADQUIRIDO	
	São João do Sul	1	11.364.800/0001-08	NÃO ADQUIRIDO	
Blumenau	Botuverá	1	11.960.753/0001-65	ADQUIRIDO	
	Doutor Pedrinho	1	11.257.200/0001-40	EM LICITAÇÃO	
	Guabiruba	1	11.344.960/0001-95	ADQUIRIDO	
	Indaial	4	11.355.483/0001-63	NÃO ADQUIRIDO	
	Águas Frias	1	11.300.021/0001-49	ADQUIRIDO	
Chapécó	Caibi	1	13.954.199/0001-39	ADQUIRIDO	
	Caxambu do Sul	1	11.414.598/0001-81	ADQUIRIDO	
	Formosa do Sul	1	11.460.159/0001-05	ADQUIRIDO	
	Iraceminha	1	11.420.453/0001-93	NÃO ADQUIRIDO	
	Jardinópolis	1	11.436.039/0001-72	EM LICITAÇÃO	
	Modelo	1	11.511.812/0001-18	EM LICITAÇÃO	
	Paial	1	11.399.310/0001-47	NÃO ADQUIRIDO	
	Saudades	1	17.984.292/0001-47	EM LICITAÇÃO	
	União do Oeste	1	11.692.396/0001-00	NÃO ADQUIRIDO	
	Concórdia	Concórdia	4	10.455.823/0001-65	LICITAÇÃO PARADA DEVIDO ELEIÇÃO
		Irani	1	11.267.522/0001-70	ADQUIRIDO
Piratuba		1		LICITAÇÃO PARADA DEVIDO ELEIÇÃO	
Peritiba		1	11.391.279/0001-06	EM LICITAÇÃO	
Presidente Castelo Branco		1	11.333.647/0001-51	LICITAÇÃO PARADA DEVIDO ELEIÇÃO	
Criciúma	Balneário Rincão	2	18.184.942/0001-32	SEM RESPOSTA	
	Nova Veneza	2	10.485.444/0001-18	SEM RESPOSTA	
Florianópolis	Alfredo Wagner	1	08.560.651/0001-48	NÃO ADQUIRIDO	
	Antonio Carlos	1	08.585.935/0001-99	PROJETO CIM CATARINA	
	Major Gercino	1	08.902.303/0001-01	NÃO ADQUIRIDO	
	Paulo Lopes	1	08.289.417/0001-28	NÃO ADQUIRIDO	
Itajaí	Ilhota	1	10.788.473/0001-59	NÃO ADQUIRIDO	
	Luiz Alves	3	11.301.658/0001-50	NÃO ADQUIRIDO	
	Piçarras	3	04.402.872/0001-37	ADQUIRIDO	

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por ALEXANDRE LENCINA FACUNDES em 24/11/2020 às 15:09:45.
 O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ANDRÉ MOTTA RIBEIRO em 26/11/2020 às 10:48:24, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Cont.

de freio, com travamento anti-corrosão. Banda de rodagem revestida em látex, silicone ou assemelhado que não danifique o piso;

2.4 Gabinete interno em aço inoxidável;

2.5 Gabinete composto por no mínimo 5 gavetas (ou prateleiras) em aço inoxidável, perfuradas e deslizantes, com distância mínima entre elas ajustável e sistema de travamento. Quantidade mínima de 5 unidades para volume aproximado de 200 litros;

2.6 Isolamento térmico em poliuretano injetado, espessura mínima de 70mm;

2.7 Sistema de iluminação interna do gabinete por *led*, com acionamento automático na abertura de porta e mediante comando do usuário com porta fechada;

2.8 Porta de vidro com sistema antiembaçante "NO FOG", fechamento automático com vedação de perfil magnético. Sistema de travamento com chave ou senha;

2.9 Dimensão externa aproximada em "cm" (compatibilizar com volume útil, área da unidade e disponibilidade de mercado);

2.10 Volume útil de armazenamento da câmara interna de 200 a 280 litros úteis;

2.11 Refrigeração com sistema de ar forçado;

2.12 Distribuição térmica homogênea no interior da câmara;

2.13 Degelo automático seco com evaporação de condensado;

2.14 Meio refrigerante livre de CFC;

2.15 Compressor hermético selado, alimentação elétrica AC;

2.16 Painel de comando com display na parte superior do equipamento;

2.17 Display LCD ou LED com apresentação das informações em português da temperatura de momento, máxima e mínima (em °C), nos intervalos selecionados;

2.18 Chave geral liga/desliga localizada no painel principal;

2.19 Botões de comando tipo membrana ou *touch screen*;

2.20 Botão para silenciamento do alarme;

2.21 Sistema de segurança para travamento de faixa de temperatura programável por senha;

2.22 Memória da programação das temperaturas (*set point*, mínima e máxima) selecionado mesmo mediante desligamento do equipamento;





- 4.2 Assistência técnica com empresa/filial instalada dentro do estado de Santa Catarina e atendimento mediante solicitação no prazo máximo de 48 horas;
- 4.3 Equipamento regularizado junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e apresentação do comprovante atualizado com declaração de cumprimento as legislações correlatas;
- 4.4 Manual técnico do usuário e manual de serviço em português;
- 4.5 Partes e acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento;
- 4.6 Certificado de Calibração por laboratório acreditado pelo INMETRO/Rede Brasileira de Calibração para as temperaturas de *set point* (5°C) mínima (2°C) e máxima (8°C);
- 4.7 Qualificação técnica do equipamento conforme recomendações do INMETRO (QI, QO e QD, de instalação, operação e desempenho respectivamente);
- 4.8 Frete deverá estar incluído no valor unitário total do item. Quaisquer necessidades de transporte até a entrega final será de responsabilidade da contratada, correndo todas as despesas decorrentes por sua inteira responsabilidade;
- 4.9 O licitante deve fornecer treinamento adequado aos usuários, sem ônus para a administração.
- 4.10 A entrega só será considerada finalizada no momento da abertura da caixa, na presença do técnico qualificado da empresa vencedora e da contratante, quando deverá ser efetuado *check list* das características técnicas contidas no Edital e de funcionamento do equipamento com devida instalação; qualificação técnica e treinamento de usuários.

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

MODELO

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTO PELA UNIDADE BENEFICIADA PORTARIA MS nº 2855/2019

Declaro para os devidos fins que eu, XXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXXXXX Endereço, nº Bairro CEP, cidade - UF, servidor (matrícula nº XXXXXXXXXXXXXXX) e responsável técnico pela Sala de Imunização da Unidade Básica de

Epidemiológica através da UDVE, no prazo de até 30 dias após o recebimento do equipamento.

**Realizar o monitoramento das ações conforme descrito na Portaria nº 2855/2019.

Florianópolis, 19 de Novembro de 2020



ALEXANDRE
LENCINA
FAGUNDES:4862
9448091

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE LENCINA
FAGUNDES:48629448091
Data: 2020.11.24 10:09:45
-03'00"

(Assinado Digitalmente)

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

(Assinado Digitalmente)

ALEXANDRE FAGUNDES
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 104/2020 – de 08 de julho de 2020.



"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Saúde;
- III - Fabiana Granemann - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor Dalton Fagundes, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro, e terá como membro a Senhora Fabiana Granemann.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 061/2019 – de 08 de julho de 2019.

Matos Costa, 08 de julho de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

<p>O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.</p> <p> Dirceu Joaquin de Freitas Assistente Administrativo I</p>	<p>O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM</p> <p> Oderlaine N.S. Moraes Assistente Administrativo II</p>
--	---

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Registro de Preço

A - Processo Nr.: 16/2020
B - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
D - Forma Pgto./ Reajuste: CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO / SEM
E - Prazo Entrega/Exec.: 30 dias
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
Urgência:
H - Vigência: 06 MESES ASSINATURA ATA
I - Objeto da Licitação: Registro de preço para a aquisição de câmara refrigerada para armazenamento de imunobiológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matos Costa/SC, Proposta de nº 17.237.099000/1190-01 do Ministério da Saúde e especificações contidas no termo de referência.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

Matos Costa, 24 de Novembro de 2020.



Prefeito Municipal



EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2020 - FMS
PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, representado por seu Prefeito **RAUL RIBAS NETO**, e mediante o Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 104/2020 realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 075/2020, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 do dia 26/11/2020 às 08:00 horas do dia 10/12/2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 do dia 10/12/2020 às 08:59 horas do dia 10/12/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 do dia 10/12/2020.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O Edital está disponível na íntegra nos sítios da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) (www.bll.org.br) e do Município de Matos Costa (www.matoscosta.sc.gov.br), ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@matoscosta.sc.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Departamento de Licitações

Endereço: Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Bairro Centro, CEP: 89.420-000, Matos Costa/SC, e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br, telefone: (49) 3562-1121.

1. OBJETO:

- 1.1 - Registro de preço para a aquisição de câmara refrigerada para armazenamento de imunobiológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matos Costa/SC, Proposta de nº 17.237.099000/1190-01 do Ministério da Saúde e especificações contidas no termo de referência.
- 1.2 - A licitação será por **LOTE** conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I).
- 1.3 - Garantia mínima de 12 meses.

1.3 - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

1.3.1 - A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que torne o objeto impróprio ou inadequado a que se destina ou lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas nos termos da Legislação Vigente.

1.3.1.1 - A proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pelo Departamento solicitante, o(s) item (s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderá participar deste certame qualquer empresa, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.3 - **Em cumprimento ao que estabelece o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 a presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo pertinente ao objeto do presente edital que preencherem os requisitos exigidos na habilitação, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.**

3.4 - A participação nos itens expressamente destinados à Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.4.1- é vedada a participação de empresas que não atenderem às condições deste Edital;

3.4.2- Não poderá participar a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

3.5 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.6 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil. (ANEXO 04)

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO 04) e,

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca, prazo de validade (quando for o caso). "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, Anexo 04.

3.7 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;



- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

- 4.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no lote 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
- 4.3 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.5 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.
- 4.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

- 4.8 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
- 4.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 4.10 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.11 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4.12 - **A participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 49, Inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações do art. 48 da Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014.**
- 4.13 - Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.13.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.13.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.13.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.13.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
 - 4.13.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



4.13.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.14 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, Suporte à Fornecedores (41) 99264-7677, (41) 99203-9595, (41) 3097-4606, (41) 3097-4622 ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.1 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 - Valor unitário;
- 6.1.2 - Marca (ou a expressão "marca própria")
- 6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- 7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 - O lance deverá ser ofertado **POR LOTE**.
- 7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos.
- 7.9 - O intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10 - **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 7.11 - **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
- 7.12 - **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o lote anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**
- 7.13 - **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.**
- 7.14 - **Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.**
- 7.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18 - No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 7.18.1 - Caso restem duas ou mais propostas empatadas, prevalecerá aquela que foi recebida e registrada em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 7.19- Somente serão aceitos lances com preços em reais para o item, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 7.20- Somente será aceito o lance cujo valor seja inferior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.21 - **É facultado ao(a) Pregoeiro(a) estabelecer a redução mínima em cada lance.**
- 7.22- Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo(a) Pregoeiro(a) através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o(a) Pregoeiro(a) justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.23- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 7.24 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.



7.25 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a) mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.26 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a preferência de contratação para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.27. Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.27.1. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o sistema fará a ordem de classificação dos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;
- b) todos os microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o item 7.27.1 "a", poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;
- c) caso tenha apresentado novo lance, o primeiro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelos demais microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte;
- d) não ocorrendo a contratação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.27.1, "c", será declarado vencedor o próximo microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do item 7.27.1, "a", que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;
- e) no caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.27.1, prevalecerá a proposta que foi recebida e registrada em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca (marca própria) além de outras informações pertinentes, ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



- 8.8 - Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chaf" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.6 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.7 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.8 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.9 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.10 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.13 - Os licitantes deverão anexar no sistema, em campo específico, toda a documentação relacionada no ANEXO 02, para fins de habilitação:**
- 9.14 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.15 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.16 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a



regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.1.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).

10.1.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.1.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.1.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.1.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3.1 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3.2 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4.1 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que torne o objeto impróprio ou inadequado a que se destina ou lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas nos termos da Legislação Vigente.

14.1.1 - A proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pelo Departamento solicitante, o(s) item (s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.

15.2 - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito digitalmente no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.1 - O prazo previsto no sub lote anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.2.4 - Referida Nota está substituindo a Ata de Registro de Preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

15.2.5 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.2.6 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.3 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses oficiais.

15.3.1 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



15.4 - Na assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.5 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, onde deverá constar o número do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que se refere.

19.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Órgão que emitiu a Autorização de Fornecimento, com o CNPJ específico e, deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o número da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

19.3 - Não serão efetuados, pagamentos por meio de boletos bancários.

19.4 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

19.5 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei.

19.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
20.1.1 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 - Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 - Apresentar documentação falsa;

20.1.4 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 - Não manter a proposta;

20.1.7 - Cometer fraude fiscal;

20.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

20.2 - As sanções do lote acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



20.4.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Matos Costa, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses previstas no art. 7º, da Lei Federal 10.520/2002, e art.49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município, pelo prazo de até cinco anos;

20.5 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Federais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

20.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.14 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita@matoscosta.sc.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, Cidade de Matos Costa/SC CEP 89420-000, seção de Licitações.

21.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



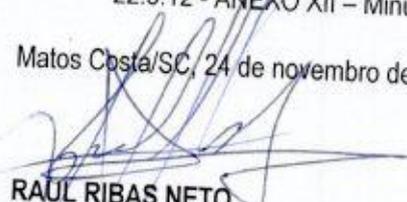
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.3.1 - ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.3.2 - ANEXO II - Exigências para Habilitação;
- 22.3.3 - ANEXO III - Modelo de proposta;
- 22.3.4 - ANEXO IV - Termo de Adesão - BLL
- 22.3.5 - ANEXO V - Custo pela utilização do sistema;
- 22.3.6 - ANEXO VI - Declaração Inidoneidade
- 22.3.7 - ANEXO VII - Declaração Habilitação
- 22.3.8 - ANEXO VIII - Declaração menor de idade;
- 22.3.9 - ANEXO IX - Declaração ME/EPP
- 22.3.10 - ANEXO X - Declaração Responsabilidade
- 22.3.11 - ANEXO XI - Declaração Vínculo
- 22.3.12 - ANEXO XII - Minuta da Ata de Registro de Preços

Matos Costa/SC, 24 de novembro de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

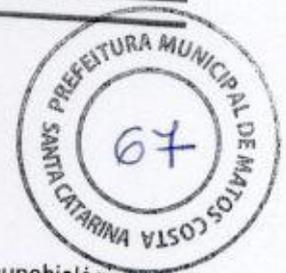


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2020 - FMS
PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2020

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA



1 - OBJETO: Registro de preço para a aquisição de câmara refrigerada para armazenamento de imunobiológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matos Costa/SC proposta de Nº 17.237.099000/1190-01 do Ministério da Saúde e especificações contidas no termo de referência.
1.1. A licitação será por **LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I).

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. De acordo com a necessidade de aprimorar a sala de imunização da rede de frios, local este que é destinado para armazenamento de imunobiológicos, necessitamos com urgência de uma câmara refrigerada de 400 litros.
2.2. Considerando o parecer técnico favorável a proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº 17.237.099000/1190-01.

3 - FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4 - DESCRITIVO DOS PRODUTOS:

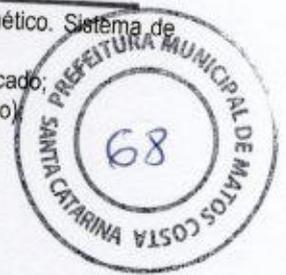
LOTE	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	UN	01	CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL, CAPACIDADE 200 LITROS, COM PORTA DE VIDRO E SISTEMA ANTIEMBAÇANTE, SISTEMA DE CONTROLE DE ALTA E BAIXA TEMPERATURA NA FAIXA DE TRABALHO (2 A 8°C) DISCAGEM AUTOMÁTICA POR TELEFONE, SISTEMA DE SEGURANÇA COM AUTONOMIA PARA O MÍNIMO 12 HORAS EM SITUAÇÕES DE FALHA/FALTA DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA LOCAL.	19.000,00

Características técnicas:

- * Configuração vertical, com abertura de porta frontal reversível;
- * Gabinete externo em aço inoxidável ou aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó;
- * Montado sobre rodízios giratórios, com sistema de freios de acionamento frontal. Rodízio construído todo em metal, inclusive acionador de freio, com travamento anti-corrosão;
- * Banda de rodagem revestida em látex, silicone ou assemelhado que não danifique o piso;
- * Gabinete interno em aço inoxidável;
- * Gabinete composto por no mínimo 05 (cinco) gavetas (ou prateleiras) em aço inoxidável, perfuradas e deslizantes, com distância mínima entre elas ajustável e sistema de travamento;
- * Quantidade mínima de 05 unidades para volume aproximado de 200 litros;
- * Isolamento térmico em poliuretano injetado, espessura mínima de 70mm;
- * Sistema de iluminação interna do gabinete por led, com acionamento automático na abertura da porta e mediante comando do usuário com porta fechada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- * Porta de vidro, com sistema anti embaçante "NO FOG", fechamento automático com vedação de perfil magnético. Sistema de travamento com chave ou senha;
- * Dimensão externa aproximada em "cm" (compatibilizar em volume útil, área da unidade e disponibilidade de mercado);
- * Volume útil de armazenamento da câmara interna em "litros" (200, 300 ou 400 litros, conforme proposta de projeto);
- * Refrigeração com circulação de ar forçado;
- * Distribuição térmica homogênea no interior da câmara;
- * Degelo automático seco com evaporação de condensado;
- * Meio refrigerante livre de CFC;
- * Compressor hermético selado, alimentação elétrica AC;
- * Painel de comando com display na parte superior do equipamento;
- * Display LCD ou LED com apresentação das informações em português da temperatura de momento, máxima e mínima (em °C), nos intervalos selecionados;
- * Chave geral liga/desliga localizada no painel principal;
- * Botões de comando tipo membrana ou "touch screen";
- * Botões para silenciamento de alarme;
- * Sistema de segurança para travamento de faixa de temperatura programável por senha;
- * Memória de programação das temperaturas (set point, mínima e máxima) selecionado mesmo mediante desligamento do equipamento;
- * Função de alarme audiovisual de temperatura fora do intervalo de mínima e máxima programável;
- * Alarme audiovisual temporizado de abertura de porta em intervalo programável;
- * Sistema de discagem para notificação de alteração da temperatura selecionada e falta de energia elétrica, no mínimo três números de telefone selecionáveis;
- * Sistema de auto teste das funções programadas e simulação de testes dos alarmes;
- * Mensagem e alarme audiovisual para: falha do sensor de temperatura, bateria fraca, indicativo de manutenção e porta aberta;
- * Faixa de temperatura 2 a 8°C, set point ajustado a 5°C: Controle de temperatura micro processado, com sensores distribuídos no interior da câmara em todas as prateleiras/gavetas;
- * Controle da temperatura de set point por solução diatérmica;
- * Sistema backup de controle de temperatura para atuação com entrada automática de comando em situações de falha do sistema principal;
- * Entrada USB e conexão wi-fi;
- * Software no monitoramento e gerenciamento de temperatura e alarmes com acesso remoto, compatível com sistema operacional windows;
- * Capacidade mínima de armazenamento de dados: registro da temperatura de momento, máximo e mínima em intervalos de 5 minutos, período mínimo de 30 dias de gravação ininterruptos com salvamento automático;
- * Emissão do relatório do período e geração de gráfico de temperaturas e eventos por período mínimo de 30 dias;
- * Sistema emergência com baterias seladas com autonomia de 12h, no mínimo, quando da falta/falha no abastecimento de energia elétrica;
- * Função regulador de tensão, para estabilizar oscilações da rede elétrica;
- * proteção contra interferências eletromagnéticas via rede elétrica;
- * Alimentação elétrica 110 ou 220V - 60Hz (solicitar conforme padrão local).

5. DOS PRAZOS

5.1 - A empresa vencedora deverá entregar os produtos/serviços que atendam, rigorosamente, as especificações constantes de sua proposta, respeitando o solicitado no Edital.

5.1.1 - O item deverá ser entregues em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, em local a ser informado no momento da solicitação.

5.2 - Será de responsabilidade do proponente vencedor o pagamento de qualquer encargo, taxa imposto ou outros que incidirem sobre a entrega dos produtos.

5.3 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada, sendo de sua responsabilidade: pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

5.4 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos/serviço.

5.5 - O atraso ou descumprimento do prazo de entrega acarretará ao licitante vencedor:

- primeira vez: notificação;
- segunda vez: aplicação de multa;



- terceira vez: rescisão da Ata de Registro de Preços.

5.6 - A fiscalização da Ata de Registro de Preços caberá ao Fiscal de Contratos do Município, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

5.7 - O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6 - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Garantia mínima de 12 meses.

6.2 - Assistência técnica da Unidade Federada e atendimento mediante solicitação no prazo máximo de 48 horas.

6.3 - Equipamento regularizado junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e apresentação do comprovante atualizado com declaração de cumprimento às legislações correlatas.

6.4 - Manual técnico do usuário e manual de serviço em português.

6.5 - Partes e acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

6.6 - Certificado de calibração por laboratório acreditado pelo INMETRO/Rede Brasileira de Calibração para as temperaturas de set point (5°C), mínima (2°C) e máxima (8°C).

6.7 - Qualificação térmica do equipamento conforme recomendações do Inmetro (QI, QO, QD), de instalação, operação e desempenho, respectivamente.

6.8 - Solicitar demonstração, durante qualificação térmica, do desempenho do equipamento no que se refere ao tempo de recuperação da estabilidade da temperatura interna da câmara, quando igualada a temperatura de 23°C.

6.9 - Frete deverá estar incluído no valor unitário total do item. Quaisquer necessidades de transporte até entrega final será de responsabilidade da Contratada, correndo todas as despesas decorrentes por sua inteira responsabilidade.

6.10 - A entrega só será considerada finalizada no momento da abertura da caixa, na presença do técnico qualificado da empresa vencedora e da contratante, quando deverá ser efetuado check list das características técnicas contidas no edital e de funcionamento do equipamento com devida instalação. Qualificação técnica e treinamento dos usuários.

6.11 - Após entrega da transportadora, o prazo de entrega final deverá ser ajustado entre as partes: contratada e contratante. O não cumprimento da agenda poderá ocasionar cancelamento do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2020 - FMS
PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2020

ANEXO 02



1. HABILITAÇÃO

1.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão anexar no sistema, em campo específico, toda a documentação relacionada abaixo, para fins de habilitação. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema através de chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, não podendo nada mais lhe ser acrescentado após este horário.

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1. Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- f) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). www.tst.gov.br

1.2.3. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme consta do ANEXO 8;

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000
CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111





- b) Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, termos do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo do ANEXO 7;
- c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do ANEXO 8;
- d) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 9º inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.
- a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
- a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.
- 1.3 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 1.4 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.5 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 1.6 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a fornecedora dos produtos seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.
- 1.7 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- 1.8 - **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 1.9 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2020 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

ANEXO 03



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

PROPOSTA COMERCIAL DO VENCEDOR

NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ CEP: _____
ESTADO: _____ FONE/FAX DA EMPRESA: _____
FONE/FAX DO REPRESENTANTE: _____ CNPJ Nº _____
CONTA CORRENTE NO BANCO _____ AGÊNCIA: _____

Apresentamos nossa proposta pós licitação para fornecimento dos itens conforme segue, objeto da presente licitação, Pregão Eletrônico n.º 02/2020, acatando todas as estipulações consignadas:

LOTE	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o lote ofertado atende à todas as especificações descritas no edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta dias).

PRAZO DE ENTREGA: _____
(Conforme Anexo I do Edital).

GARANTIA DE ACORDO COM PREVISTO NO ITEM 1.3 do edital.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2020 - FMS
PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2020

ANEXO 04

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
 2. São responsabilidades do Licitante:
 - I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
 - V. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
 3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
 4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.
 5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.
- O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.
- Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000
CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2020 - FMS
PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2020

ANEXO 4.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - (LICITANTE DIRETO) INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF:

Operadores:

1 - Nome:
Função:
Fax:
Whatsapp

CPF:
Telefone: Celular:
E-mail:

2 - Nome:
Função:
Fax:
Whatsapp

CPF:
Telefone: Celular:
E-mail:

3 - Nome:
Função:
Fax:
Whatsapp

CPF:
Telefone: Celular:
E-mail:

O Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2020 - FMS
PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2020

ANEXO 5



CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Pregões Eletrônicos, Pregões Presenciais em formato WEB; Pregões Eletrônicos de Compra Direta, Cotação Eletrônica de Preços:

Não optantes pelo sistema de registro de preços.

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

Optantes pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 10% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto no sistema de PREGÕES, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL. A corretagem será pactuada entre os interessados de acordo com as regras usuais do mercado.

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – EMPRESAS PRIVADAS

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

- Pregões Eletrônicos, Pregões em formato Web ou Cotações Eletrônicas:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor da adjudicação do lote, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 10% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTROS) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto no sistema de PREGÕES, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL. A corretagem será pactuada entre os interessados de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2020 - FMS
PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2020

ANEXO 06

DECLARAÇÃO



(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2020 instaurada pela Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2020 - FMS
PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2020

ANEXO 07

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2020 - FMS
PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2020

ANEXO 08

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

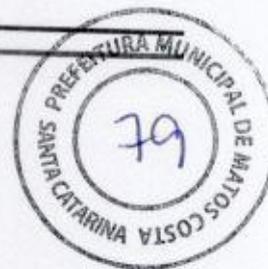
- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2020 - FMS
PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2020



ANEXO 09

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2020 - FMS
PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2020

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 da Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2020 - FMS
PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2020

ANEXO 11

DECLARAÇÃO



(Razão Social)
CNPJ/MF Nº
Sediada (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 02/2020**, instaurada pelo Município de Matos Costa/SC, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data e Lote

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2020 - FMS
PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2020

ANEXO 12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2020



Aos xx (xxxxxxxxxxxxx) dias do mês de xxxxxxxxxx de 2020, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, s/n, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.374-04, residente e domiciliado nesta Cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **xxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx, neste ato representado pelo Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão prevista no art. 15 da Lei 8.666/93, bem como do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2015 e Decreto Municipal 75/2020 segundo as cláusulas e condições seguintes, que passa a fazer parte desta:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o Registro de preço para a aquisição de câmara refrigerada para armazenamento de imunobiológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matos Costa/SC, Proposta de nº 17.237.099000/1190-01 do Ministério da Saúde e especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

A aquisição dos produtos/serviços se dará conforme a necessidade, dentro da estimativa de consumo descrita no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2020 - Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), todas as despesas com os profissionais contratados para execução do objeto, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital. Os itens, objetos da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridas pelo preço unitário conforme segue.

LOTE	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.



Os pedidos de atualização dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada. Independentemente do disposto no item 2, a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar a data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Matos Costa.

O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos oriundos da aquisição dos itens, constante do objeto do presente ajuste, far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do fornecedor.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos produtos, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e (Protocolo ICMS N° 196, de 10/12/2010).

A Nota Fiscal será emitida em moeda corrente na data da entrega dos materiais, conforme proposta.

A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 3ª deste instrumento.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Efetuar a entrega do objeto no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital.

Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 05 dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pelo departamento solicitante, os itens, caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações do edital dentre outros.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ENTREGAS

O contratado deverá entregar os objetos, nos locais indicados na Autorização de Serviço.

O tempo máximo para entrega, análise, execução dos serviços e devolução será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.

Após a conferência dos produtos deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras o documento fiscal que comprove a entrega. A partir deste, o contratado receberá pelos serviços prestados, o valor acertado, em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor de pagamentos desta prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para pagamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrá a conta da dotação específica do orçamento de 2020/2021, a ser discriminado na Autorização de Fornecimento - AF, e Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:



- b) não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

A Ata de Registro de Preços poderá também ser cancelada por razões de interesse público, devidamente justificado. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

A administração da presente Ata de Registro de Preços ao Fiscal de Contratos nomeado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se o FORNECEDOR descumprir as condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a Prefeitura Municipal de Matos Costa, poderá aplicar ao fornecedor, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, recusar-se a aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do presente ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro e das demais cominações legais.

Nenhum pagamento será processado ao fornecedor penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

A presente Ata está vinculada ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2020- Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR a manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

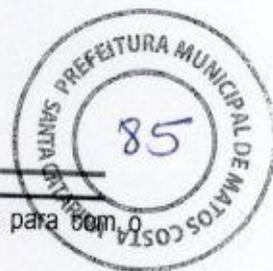
O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração prestada durante a fase de habilitação, de que não emprega menores, sob pena das sanções legais cabíveis.

O fornecedor declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá contratar com mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.



O fornecedor signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 - Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-a em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matos Costa, SC, xx de xxxxx de 2020.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Representante Legal
FORNECEDOR

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Ref: Pregão Eletrônico n.º 02/2020 FMS



Trata-se de análise jurídica prévia de minuta de edital de licitação e respectivos anexos, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual para aquisição de câmara refrigerada para armazenamento de imunobiológicos para a Secretaria de Saúde do Município de Matos Costa.

Analisando os autos, constata-se que seguiu-se o recomendado pelo Decreto Municipal n.75/20 que regulamenta o Pregão Eletrônico e Lei n.º 8.666/93.

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado nas legislações citadas, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 24 de novembro de 2020.


Grasiela Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora-geral



preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias, rodapés, porta e piso vinílico nas unidades administradas pela Secretaria de Educação, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seus respectivos lotes e valores totais, quais sejam: VMT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, Lote 01 - R\$ 265.004,60 e Lote 02 - R\$ 292.052,80.

Joinville-SC, 24 de novembro de 2020.
Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração e Planejamento

RUBIA MARA BELFUSS
Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2020 SMS

A Prefeitura Municipal de Lages torna público a alteração do Edital de Pregão Eletrônico 155/2020 SMS. Estando disponível a Rerratificação e o edital no site do município: www.lages.sc.gov.br

Lages- SC, 25 de novembro de 2020.
ANTÔNIO CERON
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

Adendo 01/2020 Ao Edital de Licitação PR 22/2020
FLAVIO LUIZ BENINI - Prefeito Municipal em exercício de Lindóia do Sul, SC, altera o Edital de Licitação nº 46/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 22/2020, no seu anexo "D", "especificação dos itens", cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a possível aquisição de madeiras, materiais para pintura e materiais de construção. Pela alteração designa que os envelopes de propostas e de documentação para habilitação poderão ser entregues até as 08:15 horas do dia 10 de dezembro de 2020, com abertura as 08:30 horas do mesmo dia.

A íntegra do Adendo e do Edital original poderão ser obtidas na Prefeitura ou através da internet no endereço, www.lindoiadosul.sc.gov.br, assim como, demais informações pelo telefone (0x49) 3446.11.77.

Lindóia do Sul - SC, 23 de novembro de 2020.
FLAVIO LUIZ BENINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo n. 149/2020. Partes: Município de Maravilha - SC e Construtora Oliveira Ltda. Objeto: Execução de Creche Profinância tipo 1 Modelo Padrão FNDE, com área de 1.510,23 m², no Município de Maravilha - SC. Vigência: 10 (dez) meses após recebimento da ordem de serviço. Valor R\$3.161.666,04. Data de assinatura do Contrato Administrativo: 23/11/2020. Signatários: Rosimar Maldaner pela Contratante e Lenir José de Oliveira pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 (FMAS) - SRP

Processo Licitatório Nº 05/2020
O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o Registro de preço para a aquisição futura e eventual de instrumentos musicais para os grupos de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças e do adolescente do município de Matos Costa, com validade de 06 (seis) meses, de conformidade com o Termo de Referência (Anexo I). INFORMAÇÕES: - Data e horário do início da sessão de disputa: 09/12/2020 - a partir das 09hs:00. Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bl.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 26 de novembro de 2020, nos endereços eletrônicos: www.bl.org.br e www.matoscosta.sc.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 (FMS) - SRP

Processo Licitatório Nº 16/2020
O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando o Registro de preço para a aquisição de câmara refrigerada para armazenamento de imunobiológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matos Costa/SC. Proposta de nº 37.237.099000/1190-01 do Ministério da Saúde e especificações contidas no termo de referência. INFORMAÇÕES: Data e horário do início da sessão de disputa: 10/12/2020 - a partir das 09hs:00. Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bl.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 26 de novembro de 2020, nos endereços eletrônicos: www.bl.org.br e www.matoscosta.sc.gov.br.

Matos Costa - SC, 25 de novembro de 2020.
ELIANE APARECIDA CASTILHO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 158/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada: GENTE SEGURADORA S/A
Valor: R\$ 5.131,55 (cinco mil cento e trinta e um reais cinquenta e cinco centavos).

Vigência: Início: 25/11/2020 Término: 25/11/2021
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 85/2020
Recursos: 58/2020 - 06.001.12.361.0006.2015.3.3.90.00.00 - Manutenção do Transporte Escolar
106/2020 - 09.001.08.244.0015.2048.3.3.90.00.00 - Manutenção da Gestão da Assistência Social
102/2020 - 09.001.08.244.0015.2047.3.3.90.00.00 - Superávit Financeiro FNAS PSEMC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO, COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.gov.br/autenticidade/inter>, pelo código: 05302020112600259

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA
AVISO DE PENALIDADE

O Prefeito Municipal de Papanduva/SC, Sr. Luiz Henrique Saliba, em nome das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face do processo de Comissão, designada pela legislação em vigor, e em face do processo de modalidade de CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2019, tendo em vista o relatório final emitido na pela comissão referente ao processo administrativo instaurado, declaro que a EMPRESA GEOMAPA ENGENHARIA LTDA, esta suspensa ao direito de licitar e de impedi-la de contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos. Prosiga-se com as devidas publicações.

Papanduva, 19 novembro de 2020
LUIZ HENRIQUE SALIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020 - PMPB

MULTIENTIDADES. Com itens exclusivos para ME/EPP - aplicação da margem de preferência para empresas locais ou Regionais e municípios limítrofes com o município de Porto Belo, conforme Decreto nº 1982, de 20 de novembro de 2018. Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de móveis para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital. Data e local de entrega da sessão eletrônica: As 09h00min do dia 08/12/2020, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 248.

Porto Belo - SC, 25 de novembro de 2020
EMERSON LUCIANO STEIN
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO BELO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020 - FMS

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra especializada em manutenção, conserto, limpeza e reparo, em equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital. Data e local de entrega da sessão eletrônica: As 09h00min do dia 08/12/2020, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 248.

Porto Belo-SC, 25 de novembro de 2020.
EMERSON LUCIANO STEIN
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ BATISTA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/PMSJB/2020

Contratante: Município de São José Batista, CNPJ 82.925.652/0001-00; Contratada: DMT Treinamentos LTDA, CNPJ 32.590.862/0001-08; Processo Licitatório 107/PMSJB/2020 - Dispensa nº 7/PMSJB/2020; Objeto: Contratação de palestra virtual de educação "UM NOVO MUNDO CHEGOU: ESTOU PREPARADO?", para aperfeiçoamento de profissionais de educação em tempos de pandemia; Valor global: R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais); Dotação orçamentária: 40 e 65; Data da assinatura: 25/11/2020; Vigência: 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

Nova Abertura
O município de São José, leva ao conhecimento dos interessados que fará licitação tipo Menor Preço Global. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXAS DE GORDURA, CAIXA DE PASSAGEM, CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO PARA ATENDER A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Data e período da cotação eletrônica: até o dia 08/12/2020, às 14h00min. Abertura das propostas: 08/12/2020, às 14h00min. Início da disputa: 08/12/2020, às 14h01min via internet, no endereço eletrônico: <http://wbc.pmsj.sc.gov.br>, na data e período acima indicados. Recebimento de lances: via internet, no endereço eletrônico: <http://wbc.pmsj.sc.gov.br>, imediatamente após a apuração das propostas. Maiores informações: Pelo fone: (048) 3381-0002, pelo e-mail pregao@pmsj.sc.gov.br

São José-SC, 25 de novembro de 2020.
BIANCA ESTHER SILVEIRA N. TAVARES
Pregoeira

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

Nova Data de Abertura.
O município de São José, leva ao conhecimento dos interessados que fará licitação tipo Menor Preço Global. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. Data e período da cotação eletrônica: Do dia 25/11/2020 às 13h00min até o dia 08/12/2020, às 09h00min. Abertura das propostas: 08/12/2020 às 09h01min. Início da disputa: 08/12/2020 às 09h01min via internet, no endereço eletrônico: <http://wbc.pmsj.sc.gov.br>, na data e período acima indicados. Recebimento de lances: Via internet, no endereço eletrônico: <http://wbc.pmsj.sc.gov.br>, imediatamente após a apuração das propostas. Maiores informações: Pelo fone: (048) 3381-0002, pelo e-mail pregao@pmsj.sc.gov.br

São José-SC, 25 de novembro de 2020.
KETY SILVA TRIERVEILER
Pregoeira



Matos Costa

PREFEITURA



Publicação Nº 2731649

AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 05/2020 - FMAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 (FMAS) – REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o Registro de preço para a aquisição futura e eventual de instrumentos musicais para os grupos de convivência e fortalecimento de vínculo da criança e do adolescente do município de Matos Costa, com validade de 06 (seis) meses, de conformidade com do Termo de Referência (Anexo I).

INFORMAÇÕES:

- Data e horário do início da sessão de disputa: 09/12/2020 - a partir das 09hs:00.
 - Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
- A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 26 de novembro de 2020, nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.matoscosta.sc.gov.br.
Matos Costa – SC, 25 de novembro de 2020. Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira Oficial

AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 16/2020 - FMS

Publicação Nº 2731658

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 (FMS) – REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando o Registro de preço para a aquisição de câmara refrigerada para armazenamento de imunobiológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matos Costa/SC, Proposta de nº 17.237.099000/1190-01 do Ministério da Saúde e especificações contidas no termo de referência.

INFORMAÇÕES:

- Data e horário do início da sessão de disputa: 10/12/2020 - a partir das 09hs:00.
 - Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
- A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 26 de novembro de 2020, nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.matoscosta.sc.gov.br.
Matos Costa – SC, 25 de novembro de 2020. Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira Oficial

AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 56/2020

Publicação Nº 2731669

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

O Município de Matos Costa – SC, através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço global, REGISTRO DE PREÇOS objetivando a Aquisição futura e eventual de 40 Notebooks, destinados para uso dos Professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme especificações contidas no edital e anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 09:00 horas do dia 08/12/2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:15 horas do mesmo dia.

Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos gratuitamente, na internet, através do site <http://www.matoscosta.sc.gov.br> ou no Departamento de Compras e Licitações do Município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, fone (49) 3572-1121, no horário de expediente em vigor, ou pelo e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br.
Matos Costa, SC, 25 de novembro de 2020 – Eliane Aparecida Castilho – Pregoeira Oficial.



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

OBJETO: CÂMARA REFRIGERADA



ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC por seu procurador devidamente constituído, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

I) DOS FATOS

A empresa tem interesse na participação do processo, acontece que após a análise do edital verificou que vários de itens são de participação exclusiva de ME/EPP, **conforme indicado na página 01 do edital.**

Devido a isto, entendemos que o disposto acima fere o processo licitatório em seu princípio mais básico norteado pela Lei de Licitações que é o da **AMPLA PARTICIPAÇÃO** do maior número de licitantes e tal exigência afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente procuraremos demonstrar.

Diante da ausência de comprovação dos requisitos legais, cabe a empresa pugnar pela remoção dos benefícios de exclusividade de ME/EPP para que possa participar de todos os itens/grupos do certame, inclusive os de valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



II) DO DIREITO

Se de um lado a lei materializou o espírito constitucional favorável às MEs, de outro, ao ponderar outros Princípios semelhante de Grandeza, não deixou de impor balizas, tais limites foram previstos no art. 49 Lei Complementar 123/2006, de modo que nenhuma benesse poderá ser concedida sem estas condições:

O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, recentemente alterado pela LC 147/2014, proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de **3 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS** enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte **SEDIADOS LOCAL OU REGIONALMENTE** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública **OU REPRESENTAR PREJUÍZO AO CONJUNTO OU COMPLEXO DO OBJETO A SER CONTRATADO**;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

A LC 123/06 deixa clara que como requisito para a concessão dos benefícios a lei exige a comprovação da existência de no mínimo 03 (três) "fornecedores competitivos" enquadrados como MEs, e, ainda, que sejam sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir com as exigências do edital.

Nesse contexto, deixa clara que não é compatível com o interesse público a exclusividade de participação de empresas de menor porte, em licitação cujo valor estimado do item seja igual ou inferior à R\$ 80.000,00 sempre que a Administração verifique o risco de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justamente pelo fato de que as pequenas e microempresas não

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

contam, como neste caso, em equivalência às empresas de grande e médio porte, com estruturas e capacidade técnica para atender a determinadas demandas.

Ou seja, mesmo que o valor estimado do item seja inferior a R\$ 80.000,00, a Administração deve ampliar a participação para empresas de todos os portes, se houver risco de prejuízo à satisfatória execução do conjunto ou complexo do objeto.

Deste modo, da leitura do inciso III, do artigo 49 é possível inferir que a Administração Pública poderá recusar a aplicação do tratamento diferenciado a MPES quando não vislumbra tal equação, de tal modo que se mostre inconveniente a não eficiente a aplicação política na aquisição, como neste caso, de produtos para saúde.

A probabilidade de prejuízo já basta, não se exigindo certeza sobre a sua real dimensão, até porque esta somente seria passível de apuração ao final da execução do contrato, ou seja, quando o dano já estivesse consumado e pudesse ser avaliado em toda a sua extensão, o que, evidentemente, não teria sentido nenhum em termos de proteção ao erário e ao interesse público.

Na análise dos pontos e contrapontos para adoção, ou não, da exclusividade para ME/EPPs a Administração deve ponderar, inclusive, se no caso em concreto atende mais o interesse da população, fomentar o comércio de ME/EPPs da região ou ter maior garantia de que o objeto da licitação será cumprido integralmente, principalmente por que se tratam de produtos essenciais à saúde da população.

Sobre esta questão de cumprimento da legislação x vantajosidade da aquisição de alguns itens exclusivamente de ME/EPPs, em anexo junta-se o coerente entendimento desse mesmo ramo do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ EM PREJULGADO PROCESSO Nº: 46576-1/17, que ENTENDEU QUE A EXCLUSIVIDADE DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) DEVE SER APLICADA SOMENTE PARA OS VALORES GLOBAIS DA LICITAÇÃO E NÃO UNITÁRIOS**, ao que esta impugnação se remete a este e demais termos.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

Destarte, todo esse esforço argumentativo junto com a pesquisa técnica do prejulgado citado acima é para demonstrar que a destinação das políticas setoriais não pode servir de instrumento de aumento da despesa pública, nem como instrumento de impedimento da ampla disputa, instrumento ímpar da Lei de Licitações.

O edital na forma como divulgado, impede a participação de empresas distribuidoras não enquadradas no regime tributário de Micro e Pequenas Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, dos próprios fabricantes, e de grande parte das empresas que tem amplo espectro de negociação na aquisição dos fármacos, produtos médico-hospitalares e/ou equipamentos, para melhor competir, existem também as hipóteses de **DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA** (que não beneficiam as EPPs e MEs), sendo assim, flagrante que o preceito constitucional da **MELHOR COMPRA NÃO SERÁ ATENDIDO**.

Há um desnivelamento de normas: em âmbito Constitucional o artigo 37 caput e inciso, XXI, que estabelecem que as despesas com a aquisição de insumos para a Administração Pública, deverá sempre observar a **ECONOMICIDADE**, a **VANTAJOSIDADE** e a **MELHOR COMPRA**. De outro, norma hierárquica inferior, que determina o tratamento especial setorial, às micro e pequenas empresas. Este tratamento setorial, por ser especial em relação a norma geral, deve ser observado – por expressa disposição do artigo 49 da referida LC 123/06 -, em casos em que a aplicação dos benefícios setoriais **NÃO ONERE, AFASTE CONCORRENTES OU, EM ÚLTIMA ANÁLISE, ACABE POR IMPEDIR A MELHOR COMPRA, COM A MAIOR VANTAJOSIDADE EXPRESSIVA A AQUISIÇÃO**.

A aplicação da regra do artigo 48 da LC 123/2006, prescinde da prévia avaliação pelo Erário, de que se estará cumprindo, criteriosamente, o disposto no artigo 47, combinado com o artigo 49, da mesma LC 123/2006, para que o **FOMENTO SETORIAL APRECIE AS REGIONALIDADES E ESPECIFICIDADES DE CADA LOCAL**, não indistintamente.

Por exemplo, **QUANTAS EMPRESAS EXISTEM NO MUNICÍPIO OU NA REGIÃO, QUE POSSAM EFETIVAMENTE ATENDER AOS ITENS DO CERTAME?** Logo,

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

nenhum benefício ao desenvolvimento regional e das políticas setoriais serão beneficiados, vindo a concorrer, empresas deslocadas do Município.

Nesta linha, trazemos o comentário de Ivan Barbosa Rigolin:¹

Micro e Pequenas Empresas em Licitação: Modificada A LC 123/06 Pela LC 147/14

“Diante do disposto no inc. III, e apenas diante disso, já é possível concluir que jamais a Administração precisará observar os arts. 47 e 48, porque **JAMAIS É VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO SUPRIMIR UMA PARTE DOS POTENCIAIS LICITANTES. JAMAIS É VANTAJOSO A QUEM QUER QUE SEJA REDUZIR A CONCORRÊNCIA ENTRE OS SEUS POTENCIAIS FORNECEDORES**”. [...]

“A LC 123 absolutamente não obriga coisa alguma nesse sentido – se revela simplesmente ilegal, porque contraria o mais alto princípio da licitação que é o da maior competitividade possível entre os licitantes, plasmado como princípio e como norma objetiva no art. 3º, § 1º, inc. I, da lei nacional de licitações” [...]

“O dispositivo é bom em seu fundo de direito, mas a redação implica dificuldades significativas de aplicação isenta, devendo a autoridade apelar ao bom-senso e ao senso comum a todo tempo, sem pruridos “ [...]

Desta forma, considerando que o objeto da presente licitação se trata de produtos para Saúde e que, devido a necessidade de certificações de laboratórios, controle rígido de qualidade e validade e por se tratarem de produtos que podem afetar a saúde de grande parte da população, bem como por não estar comprovado o atendimento aos requisitos legais para a inclusão da exclusividade, há clara necessidade haja a remoção da exclusividade de participação de ME/EPP de todos os itens do edital.

III) DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante das sólidas razões supra, requer que se digne vossa senhoria em receber a presente impugnação para remover a exclusividade de participação de ME/EPP, tanto por não cumprir os requisitos da legislação principalmente a necessidade de possuir 3 empresas sediadas localmente, quanto não ser economicamente viável para administração, haja vista que na permanência do processo como esta, provocará onerosidade aos cofres da administração pública, como pode ser visualizado no

¹ Artigo publicado originalmente na edição 154 da Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES



00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

estudo efetuado pela unidade técnica do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, cuja cópia está sendo disponibilizada em anexo.

Outro sim, em que pese o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, em face do exposto, **REQUER**:

- 1) Que seja recebida, juntada e processada a presente **IMPUGNAÇÃO**, na forma e modo de praxe, em regime de urgência ante a proximidade do certame;
- 2) Que seja provido o presente pedido de impugnação, para determinar a permissão a livre participação das empresas interessadas para todos os itens do processo, sem o limitador da exclusividade às MEs e EPPs, haja vista limitação da ampla concorrência e a clara e manifesta possibilidade de que na permanência do processo como esta, incorrer em **ONEROSIDADE AOS COFRES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 3) Sendo o caso, determinar-se a republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme determina o § 4º do art. 21 da Lei nº 8666/93.

Desta forma, não aceito a remoção da exclusividade, considerando que o objeto da presente licitação se trata de produtos que podem afetar a saúde de grande parte da população, solicita-se:

- 1) Foram efetuadas pesquisas de empresas que cumprem a previsão do inciso II do artigo 49 da LC 123? I - Se sim, informar método e resultado. II - Se não, justificar a falta/desnecessidade ou inaplicabilidade deste dispositivo.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



/Altermed

2) Foram efetuadas verificações da vantajosidade, risco de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado? I - Se sim, informar método e resultado. II - Se não, justificar a falta/desnecessidade ou inaplicabilidade deste dispositivo

Por fim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese de isso não ocorrer, **FAÇA ESTE SUBIR À AUTORIDADE SUPERIOR**, em conformidade com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio do Sul (SC), 3 de dezembro de 2020.

MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693
970

Assinado de forma digital
por MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693970
Dados: 2020.12.03
08:04:00 -03'00'

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Por seu procurador/representante legal²

² Assinado eletronicamente (Certificado Digital - ICP-BRASIL) de acordo com a MP 2.200-2/2001.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 465761/17

Assunto: PREJULGADO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Índice de Peças

1. Termo de Autuação
2. Ofício 5-2017 - STP
3. Termo de distribuição
4. Despacho
5. Parecer
6. Parecer





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AUTUAÇÃO



Processo Nº: 46576-1/17

Assunto: PREJULGADO

Data hora protocolização: 26/06/2017 10:56

Data entrega: 26/06/2017

Sujeitos do Processo			
Papel	Nome	CPF/CNPJ	Procuradores
Entidade	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	77.996.312/0001-21	
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	77.996.312/0001-21	

Peças do Processo

Ofício 5/2017 - STP

Procedimentos Administrativos Vinculados

46576-1/17 - Ofícios e Comunicações Internas - Comunicação entre Unidades

Curitiba, 26/06/2017 10:57

Documento assinado digitalmente

JOSE FELIPE DE OLIVEIRA

Matrícula Nº 518468